



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Quinta-Feira, 26 de Agosto de 2021 - Edição nº 117

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2021.
- RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2018: "Aprova o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 do Município de Bom Jesus da Serra."
- RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2021: "Aprova a Programação Anual de Saúde Referente ao Ano de 2020."
- RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2021: "Aprova a Programação Anual de Saúde Referente ao Ano de 2020."
- RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2021: "Aprova a Programação Anual de Saúde Referente ao Ano de 2021."
- RESOLUÇÃO CMS Nº 03/2021: "Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2018."
- RESOLUÇÃO CMS Nº 04/2021: "Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2019."
- RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2021: "Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2020."
- RESOLUÇÃO CMS Nº 06/2021: "Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2021."
- RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2021: "Aprova o ajuste do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde, para inclusão das metas ou das ações, respectivamente, decorrentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1D00FB800A-F5333874EE-DC18AD6E2A-DB2CAC8C52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2021

PROCESSO Nº 087/2021

Aos dezessete dias de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jomando Vilasboas Alves, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2021, que objetiva a prestação de serviços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo MUNICÍPIO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência do MUNICÍPIO, na forma do art. 22º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o MUNICÍPIO e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o MUNICÍPIO e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta ata (§ 5º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO NONO - Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

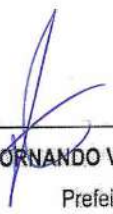
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da comarca de Poções, Bahia.

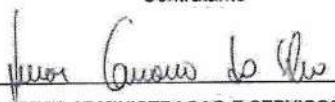
Bom Jesus da Serra, Bahia, 17 de junho de 2021.



JORNANDO VILASBOAS ALVES

Prefeito Municipal

Contratante



CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

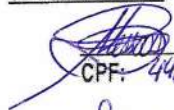
Lucas Canário da Silva

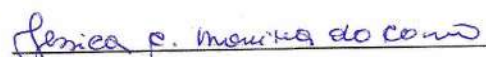
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

TESTEMUNHAS:


CPF: 448.962.228-73


CPF: 037.318.065-92



CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 20.795.839/0001-70



CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - R PEDRO ALVES DA CUNHA 115, SL 102 FELICIA
INSC ESTADUAL: ISENTO INSC MUNICIPAL: 564751 - VITORIA DA CONQUISTA - BA CEP: 45.055-425
TEL: 77 3424-9489 - CNPJ: 20.795.839/0001-70 - cactosadmiseservicos@hotmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BAHIA
AO SETOR DE LICITAÇÃO
At: Pregoeiro Municipal
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

1.1. O objeto da presente licitação é a Locação de máquinas pesadas (trator de esteira, pá carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e retroescavadeira, escavadeira hidráulica, com operador, incluso manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, visando atender à demanda de abertura, recuperação e alargamento de estradas vicinais, abertura e limpeza de aqueduzes e demais serviços no Município de Bom Jesus da Serra, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	OPERADOR/MO- TORISTA	COMBUSTIVEL	MARCA	MODELO	ANO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS										
1	Serviços com Máquina Trator Esteira 125HP, lâmina com capacidade mínima de 3,00m³, escarificador traseiro, ano de fabricação igual ou superior a 2010 para prestação de serviços Abertura, Recuperação e Alargamento de Estradas Vicinais, Abertura e Limpeza Geral de Aqueduzes na zona rural e outros serviços que forem necessários. Com operador habilitado conforme normas vigentes.	CONTRATADA	CONTRATANTE	Caterpillar	D6N	2011	HORA	2.500	R\$ 143,49	R\$358.725,00
2	Serviços com Pá Carregadeira de pelo menos 125HP, ano de fabricação igual ou superior a 2010 para prestação de serviços Abertura, Recuperação e Alargamento de Estradas Vicinais, Abertura e Limpeza Geral de Aqueduzes na zona rural e outros serviços que forem necessários. Com operador habilitado conforme normas vigentes	CONTRATADA	CONTRATANTE	Lonking	CDM835	2011	HORA	1.300	R\$ 156,36	R\$205.868,00

Rua PEDRO ALVES DA CUNHA, n.º 115 SL 102, Bairro Felícia
Vitória da Conquista - Bahia CEP: 45.055-280
cactosadmiseservicos@hotmail.com



CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 20.795.839/0001-70

3	Serviços com Motoniveladora de pelo menos 170HP, escavador traseiro, ano de fabricação igual ou superior a 2010 para prestação de serviços Abertura, Recuperação e Alargamento de Estradas Vicinais, Abertura e Limpeza Geral de Aguadas na zona rural e outros serviços que forem necessários. Com operador habilitado conforme normas vigentes.	CONTRATADA	CONTRATANTE	Caterpillar	Motoniveladora1 40K	2011	HORA	2.500	R\$ 187,37	R\$488.425,00
4	Serviços com Rolo Compactador Pé de Carneiro com Kit Liso de pelo menos 125HP, tambor vibratório com tração intercambiável, ano de fabricação igual ou superior a 2010 para prestação de serviços Abertura, Recuperação e Alargamento de Estradas Vicinais, Abertura e Limpeza Geral de Aguadas na zona rural e outros serviços que forem necessários. Com operador habilitado conforme normas vigentes.	CONTRATADA	CONTRATANTE	Dynapac	CA610	2011	HORA	1.300	R\$ 89,62	R\$116.506,00
5	Serviços com Retroescavadeira de pelo menos 90HP, 4x4, ano de fabricação igual ou superior a 2010 para prestação de serviços Abertura, Recuperação e Alargamento de Estradas Vicinais, Abertura e Limpeza Geral de Aguadas na zona rural e outros serviços que forem necessários. Com operador habilitado conforme normas vigentes.	CONTRATADA	CONTRATANTE	JCB	3C	2011	HORA	2.500	R\$ 133,05	R\$332.625,00
6	Serviços de Escavadeira Hidráulica, com ano não inferior a 2010, com potência mínima de 110 HP, 6 cilindros, igual ou superior ao modelo 3382, ano de fabricação igual ou superior a 2010 para prestação de serviços Abertura, Recuperação e Alargamento de Estradas Vicinais, Abertura e Limpeza Geral de Aguadas na zona rural e outros serviços que forem necessários. Com operador habilitado conforme normas vigentes.	CONTRATADA	CONTRATANTE	HYUNDAI	R220LC-9S	2011	HORA	1.000	R\$ 191,69	R\$191.690,00
TOTAL GERAL GLOBAL -UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS										R\$1.673.839,00

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

TOTAL GLOBAL DA LICITAÇÃO – HUM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS.

Rua PEDRO ALVES DA CUNHA, n.º 115 SI 102, Bairro Felícia
Vitória da Conquista - Bahia CEP: 45.055-280
cactosadm@servicos@hotmail.com

CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 20.795.839/0001-70



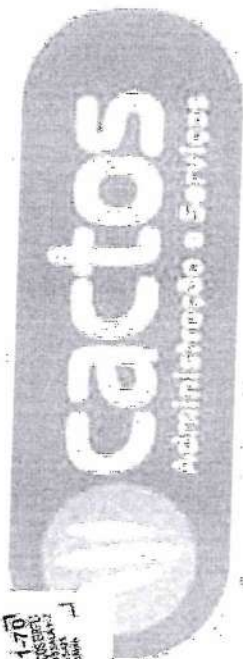
Declaramos que os serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do no Termo de Referência deste Edital. Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da abertura da proposta, conforme art. 64, §3º da Lei de Licitações. Declaramos que no preço retro referido estão incluídas todas as despesas e custos, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

LUCAS CANARIO DA SILVA - BRASILEIRO - EMPRESARIO - RG 12017315-85 - CPF 031.909.955-59 - ENDEREÇO: R PERICLES GUSMAO 580 CANDEIAS VITORIA DA CONQUISTA-BA - TEL 77 3424-9489
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO Nº: 001 - BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº: 0188-0 CONTA CORRENTE Nº: 127987-4

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, 31 DE MAIO DE 2021

Lucas Canario da Silva
CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 20.795.839/0001-70
Luís Felipe da Silva

20.795.839/0001-70
CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 20.795.839/0001-70
PRA VIGÊNCIA DA PROPOSTA
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA



Rua PEDRO ALVES DA CUNHA, n.º 115 SJ 102, Bairro Felícia
Vitória da Conquista - Bahia CEP: 45.055-280
cactosadmservicos@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 002/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei nº 127/2010, em reunião do dia 28 de Fevereiro de 2018, resolve:

1. Aprovar a Programação Anual de Saúde do ano de 2018 do município de Bom Jesus da Serra.

Bom Jesus da Serra, 28 de Fevereiro de 2018

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vaystênio Libarino Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001 de 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA-BA em sua 2ª reunião ordinária do ano de 2019, realizada em, 28 de fevereiro de 2019 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei complementar nº 141 de 2012 e pelas Leis municipais nº 06/93 de 19 de julho de 1993, e 127/2010 de 26 de novembro de 2010 e ainda o que dispõe a Resolução 453 de 10 de maio de 2013 do Conselho Nacional de Saúde, e:

Considerando as seguintes pautas deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra:

1. *Prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 3º trimestre de 2018;*
2. *Programação Anual de Saúde para o ano de 2019;*
3. *Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Bom Jesus da Serra;*
4. *Adesão ao Comando Único;*
5. *Realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde conforme Decreto nº 9.463, de 08 de agosto de 2018 que Convoca a 16ª Conferência Nacional de Saúde.*

Considerando que as pautas supracitadas foram acompanhadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a disponibilização das planilhas de arrecadações e despesas do 3º trimestre de 2018 para acompanhamento por este conselho;

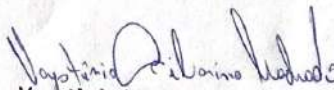
Considerando a discussão e votação por unanimidade dos conselheiros presentes;

O Conselho Municipal de Saúde recomenda a aprovação das pautas;

Resolve:

Aprovar sem ressalvas as pautas deliberadas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 28 de fevereiro de 2019


Vaystênio Libarino Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus da Serra-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 001/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei nº 127/2010. Em reunião ordinária do dia 31 de Janeiro de 2018, resolve:

1. Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 do município de Bom Jesus da Serra.

Bom Jesus da Serra, 31 de Janeiro 2018

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vaystênio Libarino Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 01 DE 20 AGOSTO DE 2021

Aprova a Programação Anual de Saúde
Referente ao Ano de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra(CMS), em reunião realizada no dia 20 de Agosto de 2021, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 20 de Agosto de 2021, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao exercício de 2020.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar A Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2020;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Bom Jesus da Serra - Bahia, 20 de Agosto de 2021.

CRISTOVÃO DA SILVA MORENO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS Nº 001/2021 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 20 de Agosto de 2021.

JORNANDO VILAS BOAS ALVES

Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 02 DE 20 AGOSTO DE 2021

Aprova a Programação Anual de Saúde
Referente ao Ano de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra(CMS), em reunião realizada no dia 20 de Agosto de 2021, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Plano Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 20 de Agosto de 2021, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao exercício de 2021.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar A Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2021;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Bom Jesus da Serra - Bahia, 20 de Agosto de 2021.

CRISTOVÃO DA SILVA MORENO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS Nº 002/2021 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 20 de Agosto de 2021.

JORNANDO VILAS BOAS ALVES
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 03 DE 20 AGOSTO DE 2021

Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra(CMS), em reunião realizada no dia 20 de Agosto de 2021, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 20 de Agosto de 2021, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2018.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar A Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2018;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Bom Jesus da Serra - Bahia, 20 de Agosto de 2021.

CRISTOVÃO DA SILVA MORENO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS Nº 003/2021 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 20 de Agosto de 2021.

JORNANDO VILAS BOAS ALVES
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 04 DE 20 AGOSTO DE 2021

Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra(CMS), em reunião realizada no dia 20 de Agosto de 2021, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 20 de Agosto de 2021, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2019.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar A Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2019;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Bom Jesus da Serra - Bahia, 20 de Agosto de 2021.

CRISTOVÃO DA SILVA MORENO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS Nº 004/2021 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 20 de Agosto de 2021.

JORNANDO VILAS BOAS ALVES
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 05 DE 20 AGOSTO DE 2021

Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra (CMS), em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2021, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 20 de Agosto de 2021, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2020.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar A Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2020;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Bom Jesus da Serra - Bahia, 20 de Agosto de 2021.

CRISTOVÃO DA SILVA MORENO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS Nº 005/2021 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 20 de Agosto de 2021.

JORNANDO VILAS BOAS ALVES

Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 06 DE 20 AGOSTO DE 2021

Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra(CMS), em reunião realizada no dia 20 de Agosto de 2021, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 20 de Agosto de 2021, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2021.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar A Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2021;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Bom Jesus da Serra - Bahia, 20 de Agosto de 2021.

CRISTOVÃO DA SILVA MORENO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS Nº 006/2021 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 20 de Agosto de 2021.

JORNANDO VILAS BOAS ALVES
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 07 DE 20 AGOSTO DE 2021

Aprova o ajuste do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde, para inclusão das metas ou das ações, respectivamente, decorrentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra (CMS), em reunião realizada no dia 20 de Agosto de 2021, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. O advento da Emergência Sanitária de importância Internacional relacionada ao Novo Coronavírus, conforme Nota Técnica No 7/2020 – CGFIP/DGIP/SE/MS, os gestores dos estados, Distrito Federal e municípios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

deverão proceder aos ajustes do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual, para inclusão das metas ou das ações, respectivamente, decorrentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

7. Reunião ocorrida em 20 de Agosto de 2021, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade o ajuste do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde, para inclusão das metas ou das ações, respectivamente, decorrentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19
8. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o ajuste do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde, para inclusão das metas ou das ações, respectivamente, decorrentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 ;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Bom Jesus da Serra - Bahia, 20 de Agosto de 2021.

CRISTOVÃO DA SILVA MORENO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS Nº 007/2021 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 20 de Agosto de 2021.

JORNANDO VILAS BOAS ALVES
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra